



Presidente

Câmara Municipal de Belém  
Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

①

## PROJETO DE LEI /2017

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACA E/OU CARTAZ NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, INFORMANDO SOBRE A GRATUIDADE DO REGISTRO DE NASCIMENTO E PELO ASSENTAMENTO DE ÓBITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com as alterações dadas pela Lei nº 9.534/97.

§1º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, e deverá ser disponibilizado gratuitamente modelo padrão pelo cartório, tratando-se de analfabeto, neste caso, a declaração será acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A falsidade de declaração enseja a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 2º - A placa e/ou cartaz, citada no art. 1º, deverá ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:

"Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito, e, para as pessoas cuja pobreza for declarada, será concedida a isenção no pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, definindo as Secretarias, Órgãos, departamentos e/ou autoridades competentes para a notificação dos Cartórios atingidos pelo dispositivo desta Lei, assim como para a divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 200 (duzentas) UPFPA's, sendo o valor bradem caso de reincidência;
- III - suspensão do alvará de funcionamento que se cumpram os dispostos na presente Lei.



2  
A

**Câmara Municipal de Belém**  
**Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB**

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 13 de fevereiro de 2017.

*Simone Kahwage*  
Vereadora Simone Kahwage



3  
JF

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB*

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo cientificar os pais (ou os responsáveis) sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, ao referendar o direito consagrado art. 30 da Lei Federal n.º 6.015, de 1973, com as alterações dadas pela Lei n.º 9.534/97.

Acreditamos, por meio deste instrumento legal, colaborar com a população ao garantir acesso à informação especialmente para aquelas pessoas mais simples, que pouco acesso tem às normas em vigor neste País.

Expostos os motivos, solicitamos o apoio dos senhores vereadores para aprovação da presente proposta de Lei.

*Simone Kahwage.*  
Vereadora Simone Kahwage

*JK*